



CERTIFICADO Nº 55464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ESTRELA LTDA

CNPJ/CPF : 18.536.314/0001-79

Empreendimento : MINERACAO ESTRELA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida NOSSA SENHORA DO SOCORRO 264 número/km 264 Bairro CAMPO CEP 39663-000 Veredinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Veredinha (LAT) -17.4903, (LONG) -42.8709

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 55464/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 831.470/2020

Titular ou Requerente : Mineração Estrela Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ouro / Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/03/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 31/03/2026 18:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 55464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº: 14.01.0033888.2025 de 19/09/2025 Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Processo nº: 17100/2025





CERTIFICADO Nº 55464 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar comprovante do recolhimento dos efluentes oleosos e materiais contaminados com óleo e graxa. Prazo: Durante a vigência da licença.
3. Apresentar relatório fotográfico (datado e georreferenciado) com a comprovação da implantação na balsa de coletores de resíduos e banheiro químico. Prazo: Durante a vigência da licença.
4. Apresentar trimestralmente relatório técnico fotográfico comprovando a não formação de bancos de areia e cascalho no curso d'água. O relatório deve conter, pelo menos: local onde ocorreu dragagem no período (coordenadas inicial e final do trecho trabalhado), método utilizado para não gerar bancos de areia e cascalho, fotos georreferenciadas e datadas e foto panorâmica do curso d'água. Prazo: Durante a vigência da licença.

OBS: As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer Técnico nº 11/2026 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0002881/2026-66. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.